

LEI Nº 3414, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.



"Altera o parágrafo único do Art. 16, altera o parágrafo primeiro do Art 19 e acrescenta o parágrafo único do Art. 20 da Lei nº 3.342, de 22 de dezembro de 2017, do Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV e dá outras providências".

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho: Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com a alteração desta Lei, o parágrafo único do Artigo 16, da Lei nº 3.342/17, passa a ser regido com a seguinte redação:

"Art. 16 Compete ao Diretor-Presidente:

I - superintender e gerir a administração geral do CABOPREV;

II - elaborar a proposta orçamentária anual, bem como as suas alterações;

III - organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa;

IV - contratar assessoria e/ou consultoria especializada, assinar contratos, acordos ou convênios, realizar concorrências públicas, expedir ordens de serviço e resoluções, decidir sobre requerimentos e solicitações de segurados e seus dependentes e/ou beneficiários;

V - expedir instruções e ordens de serviço;

VI - organizar os serviços de prestação previdenciária;

VII - assinar, em conjunto com o Gerente Administrativo-Financeiro, os cheques e demais documentos, movimentando os recursos financeiros;

VIII - propor a contratação de administradores de carteira de investimentos, de consultores especializados, e outros serviços de interesse;

IX - submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração os assuntos a eles pertinentes e facilitar aos seus membros o desempenho de suas atribuições, além de cumprir e fazer cumprir as deliberações dos mesmos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do CABOPREV;

XI - Expedir atos relativos aos benefícios previdenciários, tais como: revisão/concessão/anulação/cassação de tais benefícios;

XII - exercer a representação administrativa e judicial do CABOPREV;

XIII - nomear servidores do quadro efetivo do CABOPREV para ocupar os cargos de provimento em comissão constantes no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Diretor Presidente do CABOPREV será indicado pelo Conselho de Administração e nomeado por ato do Poder Executivo Municipal, devendo ser exercido por servidor efetivo que possua nível superior e notório saber na área previdenciária."

Art. 2º Com a alteração desta Lei, o § 1º do Artigo 19, da Lei nº 3.342/17, passa a ser regido com a seguinte redação:

"Art. 19 O Conselho de Administração do CABOPREV será constituído de 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por decreto do Poder Executivo, sendo:

I - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo;

II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;

III - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, representando os servidores da ativa, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho e pelo Sindicato dos Professores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho;

IV - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente representando os servidores aposentados e pensionistas, indicados de comum acordo pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho e pelo Sindicato dos Professores do Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 1º Após a composição de todos os membros do Conselho de Administração, indicados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Sindicatos, o referido Conselho indicará entre seus membros, o Presidente que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e terá voto de qualidade.

§ 2º A Diretoria Executiva do CABOPREV prestará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Conselho de Administração, inclusive disponibilizando um servidor para exercer as funções de secretário."

Art. 3º Acrescenta-se o parágrafo único no Art. 20 à Lei nº 3.342, de 22 de dezembro de 2017, ficando com a seguinte redação:

"Art. 20 Compete ao Conselho de Administração:

I - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente do CABOPREV e por maioria absoluta de seus membros;

II - aprovar a proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações elaboradas pela Diretoria Executiva;

III - aconselhar a admissão, demissão, promoção e movimentação de funcionários;

IV - acompanhar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do CABOPREV, proposta pela Diretoria Executiva;

V - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do CABOPREV, nas questões por ela suscitadas;

VI - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CABOPREV;

VII - julgar, em última instância, os recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor-Presidente, que as acatará.

VIII - Convocar e regulamentar a Conferência de Previdência Municipal prevista no art. 115 desta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração a escolha do Diretor-Presidente do CABOPREV que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 13 de dezembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
PREFEITO EM EXERCÍCIO